



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO N. 8.746, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto n. 8.671, 20 de julho de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O **PREFEITO DE BRUSQUE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 82, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2-A do Decreto n. 8.671, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Ficam definidas as medidas de restrições obrigatórias no território do município de Brusque, sujeitas à aplicação de sanções e penalidades nos termos deste Decreto e demais atos normativos municipais vigentes:

I – As atividades do comércio em geral poderão funcionar, todos os dias, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

II – As academias privadas, inclusive as que estão localizadas em clubes sociais e afins, poderão funcionar desde que atendam as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, devendo limitar o número de usuários a 70% (setenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, conforme Portaria SES n. 713/2020;

III – Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, com lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade, conforme Portaria SES n. 254, de 20 de abril de 2020, alterada pela Portaria n. 736/2020;

IV – Os hotéis e pousadas poderão funcionar de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, na Portaria SES n. 743/2020, com limitação do número de hóspedes em 80 % (oitenta por cento) da capacidade;

V – Restaurantes, inclusive os situados no interior de clubes sociais e afins, bares e tabacarias, poderão funcionar, todos os dias, com limitação de público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina na Portaria SES nº 244/2020, bem como observadas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

VI – Lanchonetes, pizzarias, food parks, adegas, cafeterias, padarias, confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, bem como observadas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

VII – Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) poderão funcionar, todos os dias, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina estabelecida na Portaria SES nº 180/2020, bem como observadas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

VIII – Lojas de conveniências em estabelecimentos comerciais em geral e conveniências de postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias da semana, devendo observar as regras de higienização e distanciamento social e proibir, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas no local.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 2º Fica alterada a alínea e do inciso III do art. 2º do Decreto 8.671, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
.....
III -
a)
.....
e) as atividades em casas noturnas.
....."

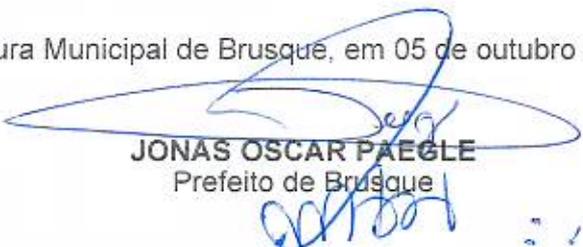
Art. 3º Fica acrescentado inciso IV ao art. 2º do Decreto 8.671, de 20 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
.....
IV – É permitido o funcionamento de:
a) Cinemas, teatros, com ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação, conforme as regras determinadas na Portaria SES 737/2020;
b) Bibliotecas, não ultrapassando 1/3 da capacidade de lotação, conforme Portaria SES 738/2020;
c) Eventos sociais, congressos, palestras, e afins como festa de aniversário, cerimônias religiosas, formaturas, entre outras, desde que respeitadas as regras de ocupação de espaço, conforme estabelecido nas Portarias SES 710, 715 e 770/2020;
d) Realização de debates presenciais de cunho político, social e econômico realizados em teatros, com ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação, e os realizados em auditórios e outros locais, com ocupação máxima de 40% da capacidade de lotação."

Art. 4º Ficam revogadas a alínea c do inciso III do art. 2º, e f do inciso I do art. 4º do Decreto n. 8.671, de 20 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

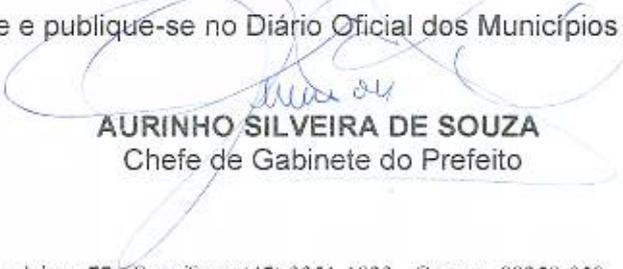
Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de outubro de 2020.


JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município


HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.


AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito